## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO



Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## **GABINETE DO PREFEITO**

## PROJETO DE LEI Nº 068/2022.

Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste de remuneração aos servidores municipais, nos percentuais e condições que menciona, altera a alíquota de contribuição para o Regime de Previdência Social dos Servidores do Município de Cabo Frio e revoga dispositivo da Lei nº 2.352, de 29 de abril de 2011.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores municipais ativos e inativos da Administração Direta e Indireta, reajustes de 13,18% (treze inteiros e dezoito centésimos por cento) e 10,18% (dez inteiros e dezoito centésimos por cento), com vigência a contar de 1º de fevereiro de 2022, nas condições a seguir:
- I-13,18% (treze inteiros e dezoito centésimos por cento) sobre o vencimento básico dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo de cada categoria funcional a que se refere as Leis Complementares nº 11, de 27 de junho de 2012 e nº 12, de 27 de junho de 2012:
- II − 10.18% (dez inteiros e dezoito centésimos por cento) sobre o valor da remuneração das funções gratificadas e dos cargos de provimento em comissão instituídos em lei, de acordo com as suas denominações, símbolos e quantitativos;
- ${
  m III}-10.18\%$  (dez inteiros e dezoito centésimos por cento) sobre o valor da remuneração devida aos contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da Administração Pública Direta e Indireta, e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito, na forma do disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 2º O reajuste autorizado por esta Lei incidirá sobre os valores dos vencimentos básicos dos servidores ativos e inativos da Administração Municipal Direta e Indireta vigentes no mês de janeiro de 2022, compreendendo as Autarquias Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio - IBASCAF e Companhia de Serviços de Cabo Frio - COMSERCAF, bem como os inativos e pensionistas do Poder Executivo.

- Art. 3º A contribuição para o Regime de Previdência Social dos Servidores do Município de Cabo Frio, gerido pelo Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores de Cabo Frio (IBASCAF), passa de 11% (onze por cento) para 14% (quatorze por cento), nos termos da Emenda Constitucional nº 103/2019 e deverá obedecer às seguintes alíquotas:
- I servidores ativos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo: 14% (quatorze por cento) calculado sobre a totalidade da remuneração de contribuição;
- II servidores aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo: 14% (quatorze por cento) calculado sobre a parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;
- III órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo: 14% (quatorze por cento) calculado sobre a totalidade da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos.
- Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária vigente.
- Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1° de fevereiro de 2022.
- Art. 6° Fica revogado o caput e os incisos I, II e III do art. 12 da Lei n° 2.352, de 29 de abril de 2011.

Cabo Frio, 14 de fevereiro de 2022.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO Prefeito